DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Quinta-feira, 16 de maio de 2024 **Ano VI | Edição nº 857** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Errata 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Resoluções 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 926 DE 16 DE MAIO DE 2024

"Fixa subsídios para detentores de mandatos eletivos do Poder Executivo, do Município de Vitória Brasil, para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 14 de Maio de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 15.543,08 (quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos).

Art. 2º O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 5.504,49 (cinco mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º O detentor de cargo de Secretário Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 7.204,49 (sete mil, duzentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 4º Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis.

Art. 5º Eventual revisão anual dos subsídios, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica condicionada a análise, pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, do Tema 1192 - RE nº 1.344.400.

Art. 6º Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 7º Os valores dos subsídios fixados para os detentores de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único – Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 8º Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos detentores de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art. 9º O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 16 de Maio 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 059 de 13 de Maio de 2024

"Altera Lotação de Servidor"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1º Fica, a partir de 06/05/2024, a servidora **AMANDA LARA BARRETO DOS SANTOS - MAT - 322- SERVIÇOS GERAIS**, designada a desempenhar as funções de seu cargo na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 06/05/2024.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva", 13 de Maio de 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 060 de 15 de Maio de 2024

"Concede licença para o trato de assuntos particulares"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o Requerimento 399/2024.

RESOLVE

Art. 1.º Conforme requerido, fica afastada, de seu cargo e função e sem remuneração, a servidora **ANA PAULA SOUZA SANTANA** - Monitor de Transporte Escolar, Mat. 270, a partir de 03 de junho do corrente ano, por motivos particulares, não podendo exceder o período de 02 (dois) anos.

Art. 2.º O presente afastamento dar-se-á com fundamento no artigo 108 da Lei Complementar nº 358/2009.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva", 15 de Maio de 2024.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

Errata

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1554/2024-

Publicado na edição nº 853 do Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2024

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - O Município de [incluir nome do município] adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

LEIA-SE:

Art. 1º - O Município de Vitória Brasil adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

Contrato nº 041/2024

Processo nº 015/2024

Dispensa Eletrônica nº 003/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - CNPJ 01.611.210/0001-89

Contratada: Leandro Antônio Ferreira Mesquita ME - CNPJ 18.716.524/0001-49

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, visando a execução de serviços de engenharia para reforma do campo de bocha e malha deste município.

Valor: R$ 109.511,56

Vigência: 3 meses

Assinatura: 14/05/2024

.....

BLL COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
Processo Adm: Nº 015/2024

Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para a REFORMA DO CAMPO DE BOCHA E MALHA

Empresas vencedoras valor total: R$ 109.511,56 (cento e nove mil e quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos): **LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA** (18716524000149) com os lotes: 1 no valor total de R$ 109.511,56 (cento e nove mil e quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

VITÓRIA BRASIL (SP), segunda-feira, 13 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE MIOTTO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

BLL COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024
Processo Adm: Nº 015/2024

Objeto: Contratação de obras e serviços de engenharia para a REFORMA DO CAMPO DE BOCHA E MALHA

Empresas vencedoras valor total: R$ 109.511,56 (cento e nove mil e quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos): **LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA** (18716524000149) com os lotes: 1 no valor total de R$ 109.511,56 (cento e nove mil e quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE VITORIA BRASIL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

VITÓRIA BRASIL (SP), segunda-feira, 13 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE MIOTTO
AUTORIDADE COMPETENTE

=:RESOLUÇÃO N.º 004/2023:=

AMAURI MARANGÃO, Presidente da Câmara Municipal de Vitória Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vitória Brasil-SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 3.794,40 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias.

II - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R$ 5.252,33 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único - Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - O Vereador para fazer jus ao recebimento do subsídio integral deverá participar das sessões ordinárias do mês.

I - Pelo não comparecimento injustificado a sessões ordinárias será descontado 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do vereador referente a cada ausência.

II - As sessões extraordinárias e ou solenes, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas considerando-se de relevante interesse público;

III - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

Artigo 3º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º desta Resolução.

Artigo 4º - Eventual revisão anual dos subsídios, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica condicionada a análise, pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, do Tema 1192 - RE nº 1.344.400.

Artigo 5º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único - Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 7º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

Artigo 8º - O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Artigo 9º - O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vitória Brasil,14 de maio de 2024.

AMAURI MARANGÃO
Presidente